

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE
TOLEDO E REGIÃO**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, cognominado SEEB-TOLEDO, fundado em 17 de maio de 1986, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro á Rua Sete de Setembro, 749, Centro na Cidade de Toledo Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.670.866/0001-05 e Registro no MTE - MTB nº 24400.008942, é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos das categorias representadas ou individuais dos associados, inclusive em questões judiciais ou administrativas na base territorial.

Artigo 2º - Constitui finalidade principal do Sindicato: ser uma organização sindical de massa, de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são de compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos do ramo do sistema financeiro e da classe trabalhadora; a luta por melhores condições de vida e trabalho; e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia e à justiça social.

Artigo 3º - São objetivos do Sindicato:

- a) Desenvolver, organizar e apoiar ações que visem melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, promovendo o exercício da cidadania;
- c) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- d) Atuar na manutenção e na defesa da sociedade democrática;
- e) Promover e executar atividades culturais, educacionais e formativas.

Artigo 4º - A representação da categoria profissional abrange os trabalhadores e empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos de Desenvolvimento, Bancos Múltiplos, Agências de Desenvolvimento em

Arrendamento Mercantil, em Atividades Auxiliares da Intermediação Financeira não Classificadas, em Atividades de Concessão de Crédito não Classificadas, em Atividades de Intermediários, em Transações de Títulos e Valores Mobiliários, em Caixas Econômicas, em Cooperativas de Crédito, em Crédito Imobiliário, em Financeiras, em Fundos de Investimento, em Outras Atividades de Intermediação Financeira não Classificadas, em Sociedades de Capitalização, em Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e na Administração de Mercados Bursáteis;

Parágrafo Único – São integrantes das categorias representadas, além dos trabalhadores e empregados com vínculo direto às empresas citadas no Artigo 4º, também os de instituições financeiras que venham a integrar o Sistema Financeiro como também os trabalhadores em empresas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário, financeiro ou seus correspondentes, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Deveres

Artigo 5º- Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar, defender e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas instâncias competentes;
- b) Celebrar Convenções, acordos e Contratos Coletivos de Trabalho e suscitar dissídios coletivos, sempre que for do interesse de sua categoria profissional;
- c) Manter negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- d) Eleger e designar os representantes da categoria;
- e) Estabelecer contribuições a todos integrantes da categoria, mediante deliberação da assembléia geral, especificamente convocada para esse fim;
- f) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa
- g) Filiar-se à federação e confederação do ramo, central sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
- h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais de trabalhadores, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- j) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, educacionais, formativas, profissionais e de comunicação;
- k) Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos interesses da classe trabalhadora;

- l) Ceder, gratuitamente ou não, as instalações da entidade para realização de eventos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- m) Participar de convenções, seminários e congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria representada;
- n) Desenvolver esforços em prol da sindicalização
- o) Definir, ampliando ou reduzindo a base territorial da entidade, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para tal fim;
- p) Constituir organização de direito privado, nos termos da legislação em vigor, que vise à consecução dos objetivos do Sindicato previstos no Artigo 3º e atender as prerrogativas previstas neste Artigo.

Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á naquelas atividades de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

SEÇÃO III

Relações com Entidades Sindicais de Grau Superior

Artigo 6º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

Artigo 7º - Compete às categorias do ramo de atividade filiadas a este Sindicato decidir sobre a filiação a entidades de grau superior, inclusive de âmbito internacional, mediante a aprovação de Assembleia Geral dos associados.

Artigo 8º - Uma vez decidida a filiação competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

Artigo 9º - O Sindicato promoverá todo o apoio possível para implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 10º - O Sindicato promoverá debates, encontros, e reuniões, para elaboração de textos e teses, e Assembleias para eleição de delegados e representantes, para participação nos fóruns da entidade superior no sentido de fortalecer a entidade e de ser fortalecido por ela.

Artigo 11 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior na qual for filiado, nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, de âmbito geral e específico.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS –

Artigo 12 - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratados por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos trabalhadores e empregados em estabelecimentos do Sistema Financeiro como definido no Artigo 4º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Artigo 13 - Aos associados afastados por motivo de saúde, ou acidente do trabalho, convocado para Serviço Militar obrigatório ou em qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção temporária do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 14 - Ao associado aposentado será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto, facultando a letra “a”.

Artigo 15 - Ao associado desempregado será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, exceto o de votar e ser votado, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Ao associado demitido pelo exercício de atividade sindical, fica assegurado o direito de votar e ser votado, desde que mantenha dissídio jurídico de reintegração não transitado em julgado.

Artigo 16 - O associado que deixar as categorias abrangidas pelo ramo de atividades descrito no Artigo 4º deste Estatuto, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Artigo 17 - O associado que deixar de contribuir com as mensalidades do Sindicato por doze meses consecutivos, estará excluído do quadro associativo.

SEÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 18 - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado em eleições realizadas pelo Sindicato, respeitados os procedimentos regulamentares de cada pleito;
- b) exigir o cumprimento das disposições estatutárias;
- c) participar com direito de voz e voto das assembleias gerais;
- d) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- e) ter assegurado plenamente a prerrogativa de defesa nos órgãos deliberativos;
- f) gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo Sindicato;
- g) utilizar as dependências da entidade;

ARTIGO 19- São deveres do associado

- a) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela assembléia Geral que atribuirá os valores das contribuições dos associados em atividades laboral, dos associados afastados e com contratos de trabalho suspensos, dos associados aposentados e dos associados desempregados;
- b) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das Assembléias;
- c) Zelar pelo Patrimônio e serviços do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- d) Cumprir fielmente o disposto no presente Estatuto Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar as decisões da administração sindical, sem prejuízo do direito de recurso;
- e) Exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento deste Estatuto e respeito às decisões de Assembléias Gerais;

Parágrafo Primeiro – As contribuições estabelecidas a título de *mensalidade* serão recolhidas ao Sindicato na forma definida pela Assembléia Geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os sócios licenciados por motivo de saúde ficam dispensados do pagamento das mensalidades sindicais, enquanto perdurar a licença, devendo a mesma ser comprovada junto ao Sindicato para que o associado não seja considerado inadimplente.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Quarto - O associado adido ou transferido para trabalhar fora da base territorial da entidade, na hipótese de continuar recolhendo a mensalidade sindical junto ao SEEB-TOLEDO não perderá seus direitos sindicais, não podendo, entretanto, durante todo o tempo que permanecer fora, votar ou ser votado em eleições realizadas pelo Sindicato.

SEÇÃO III

Penalidades

Artigo 20 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto ou às decisões de Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Ética prevista nos Parágrafos anteriores será composta por pessoas reconhecidamente qualificadas dentre os membros da categoria, independentemente da base sindical a que pertença.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I Base Territorial

Artigo 21 - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios do Estado do Paraná: Toledo, Palotina, Nova Santa Rosa, Marechal Cândido Rondon, São José das Palmeiras, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Quatro Pontes, Pato Bragado, Mercedes, Maripá, Entre Rios do Oeste e futuros municípios desmembrados destes.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I Constituição

Artigo 22 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a- Diretoria Executiva , efetivos e suplentes;
- b- Conselho Fiscal efetivos e suplentes;
- c- Conselho de Representantes, efetivos e suplentes;

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 23 - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior.

Artigo 24 - Nos termos do Artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e do Artigo 543, Parágrafo 3º, da CLT é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado, a partir do momento do registro da candidatura a cargo da direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da lei, ressalvada condição mais favorável prevista em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 25 – Constitui atribuição exclusiva do Sistema Diretivo do Sindicato, dos Delegados Sindicais e das representações, a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

Parágrafo Único: A estabilidade no emprego alcança todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 26 - A liberação para exercício de mandato sindical e ou o retorno ao trabalho na empresa, de dirigente sindical, somente poderá ser decidido em reunião do sistema diretivo especialmente convocada para esse fim ou igualmente, por assembleia geral, se o diretor em questão assim optar.

Parágrafo Único – A liberação prevista no caput deste Artigo poderá cessar, por iniciativa própria do dirigente, a qualquer tempo.

Artigo 27 - A denominação “Diretor” poderá ser utilizado, indistintamente para os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO III – Plenário do Sistema Diretivo

ARTIGO 28 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo Primeiro – O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, à qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a)- Presidente do Sindicato;
- b)-A maioria da Diretoria Administrativa;
- c)-A maioria dos membros que o compõem.

ARTIGO 29 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à assembleia geral da categoria nos seguintes casos:

- a)-De empate na votação;
- b)-Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

ARTIGO 30 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo(a) presidente (a) do Sindicato e secretariado pelo(a) Secretário (a) Geral.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 31 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por um mínimo de 7 (sete) membros, fiscalizados por um conselho Fiscal instituído nos Termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Igual número de suplentes serão eleitos para essa Diretoria Executiva.

ARTIGO- 32 - Compõe a Diretoria Executiva as seguintes pastas ou secretarias:

- a)-Presidência
- c)-Secretaria Geral
- d)-Secretaria de Finanças
- d)-Secretaria da Cultura, Formação e Esporte;
- e)-Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- f)-Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g)-Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Condições de Trabalho.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, nomear mandatário por procuração;
- b)-Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c)-Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d)-Gerir o patrimônio da Entidade, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e)-Analisar e divulgar os relatórios financeiros da Secretaria Finanças;
- f)-Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou convicção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g)-Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- h)-Reunir-se em SEÇÃO ordinária, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria assim o convocar;
- i)-Reunir-se com o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal, participando, com direito à voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos;
- j)-Convocar e reunir o Plenário do Sistema Diretivo;
- k)-Aprovar por maioria simples de votos, com o objetivo de submeter á aprovação da Assembléia Geral:
 - 1. O Plano Orçamentário Anual;
 - 2. O Balanço Financeiro Anual;
 - 3. O Balanço Patrimonial Anual;
- l) - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato (aos associados);
- m) - Definir a data do Processo Eleitoral Único que elegerá o Sistema Diretivo do Sindicato, respeitando os prazos previstos neste Estatuto;
- n) - Manter organizado e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar:
 - 1) De organização geral e de ação sindical;

- 2) De administração do patrimônio e de pessoal;
- 3) De assuntos financeiros da entidade;
- 4) De assuntos jurídicos;
- 5) De pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
- 6) De imprensa e comunicação;
- 7) De saúde, higiene, meio ambiente, de condições e segurança no trabalho;
- 8) De assuntos de fiscalização junta á Autoridades competentes;
- 9) De relações com as comissões de empresas;
- 10) De assuntos dos aposentados;
- 11) De educação e de formação sindical;
- 12) De assuntos de Financiários, Cooperativas de Crédito, Corretoras e Assemelhados;
- 13) De assuntos de Terceirizados, Asseio, Conservação e Vigilância.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de Empresa;

Parágrafo Segundo: Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna dos cargos, caso a maioria absoluta (50% + 1) da Diretoria Executiva considere necessário e desde que referendado por assembléia geral;

Parágrafo Terceiro: Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto á outras entidades.

SEÇÃO III

Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 34 - Ao titular da Presidência compete:

- a)-Representar formalmente o Sindicato, sempre que necessário;
- b)-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Geral;
- c)-Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- d)-Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com a Secretaria de Finanças;
- e)-Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- f)-Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, Integrado-os sob uma linha de ação definida, e em todas as suas instâncias;

Artigo 35 – Ao titular da Secretaria Geral compete:

- a)-Implementar a Secretaria Geral;
- b)-Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e os demais setores do Sindicato, integrando-os sob linha de ação definida pela Diretoria Executiva aprovada pelo plenário do Sistema Diretivo;
- c)-Zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- d)-Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Gerais;
- f) - Manter sob seu controle e atualizadas, as correspondências, as atas e arquivo do Sindicato.
- g) Ter sob sua responsabilidade e sob sigilo o cadastro dos associados do Sindicato e a emissão de carteiras de associado.

Artigo 36 - Ao Titular da Secretaria de Finanças compete:

- a)-Implementar a Secretaria de Finanças;
- b)-Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c)-Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- d)-Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido ao conselho Fiscal e á Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- a)I -Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;
- b) -A previsão de Receitas e Despesas para o período;
- c)-Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los à Diretoria Executiva;
- e)-Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f)-Assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos financeiros e de crédito;
- g)-Ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato,
- h) Manter sob sua guarda e fiscalização os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, obrigatoriamente na sede administrativa da entidade;
- i) Tomar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Artigo 37 – Ao Titular da Secretaria da Cultura, Formação e Esporte Compete:

- a) Responder pela área de cultura, formação e esporte, planejando e implementando atividades visando a integração sócio cultural da categoria através de cursos, seminários, encontros, entretenimento, campeonatos diversos, festas, gincanas, qualificação e requalificação...

- b) Responder pelas áreas de estudos, formação e capacitação de lideranças sindicais, para manter a organização da categoria, principalmente por local de trabalho;
- c) Zelar pela preservação e divulgação da história da organização dos trabalhadores;
- d) Manter cadastro atualizado dos participantes de cursos de formação, enviando publicações e correspondências;
- e) Promover eventos e outras atividades que divulguem o sindicato e promovam a integração com todos os trabalhadores.

Artigo 38 – Ao titular da Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Promover a divulgação de eventos, realizações, prestação de contas e outras informações de interesse da categoria, relacionadas às diversas diretorias, às Federações, às Confederações, bem como às centrais sindicais, utilizando-se de todos os meios possíveis (radio, tv, jornal...)
- c) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- d) Promover a integração e intercâmbio entre Sindicato e as demais entidades (sindicatos, associações, etc.);
- e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;

Artigo 39 – Ao titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos Compete:

1. Implementar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos a interesses individuais dos trabalhadores;
2. Implementar os processos relativos à defesa dos interesses coletivos da categoria profissional;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade o departamento Jurídico do Sindicato, o setor de homologações e o setor de conciliação;
4. Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas do segmento;
5. Ter sob sua responsabilidade e guarda os contratos firmados entre o sindicato e terceiros.

Artigo 40 – Ao titular da Secretaria Saúde, Meio Ambiente e Condição de Trabalho compete:

- a) Implementar a secretaria mantendo setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador;
- b) Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões da saúde do trabalhador;
- c) Acompanhar e orientar os componentes da categoria que estejam acometidos por doenças profissionais ou acidentes do trabalho;

- d) Correlacionar sua Secretaria a Secretaria de Assuntos Jurídicos, adotando os procedimentos jurídicos estabelecidos pela última;
- e) Manter cadastro atualizado dos trabalhadores acometidos por doença profissional.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas sempre com 3 (três) dos seus membros, com direito a voto, cabendo aos suplentes substituir os efetivos nas suas ausências nas reuniões.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de remanejamentos, redistribuição interna de cargos ou serem nomeados para cargos e funções administrativas.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal, além da defesa dos trabalhadores e interesses da categoria, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Artigo 43 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

SEÇÃO I DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 44- O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 45 - Compete ao Conselho de Representantes, representar o Sindicato, mantendo estreito e permanente contato com as entidades Sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencente ou não a atual estrutura sindical de âmbito Nacional ou Internacional, sempre no interesse da categoria bancária, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 46 - As atribuições do Conselho de Representantes devem ser exercidas em consonância com as deliberações da Diretoria Executiva, órgão este que goza também dessas atribuições.

Artigo 47 - Os componentes do Conselho devem:

- a) Implementar junto ao local de trabalho as políticas voltadas para fiscalização de direitos e de melhoria das condições de trabalho;
- b) Auxiliar os demais órgãos diretivos na execução dos afazeres do Sindicato, podendo participar de comissões, bem como coordenar regionais.

DOS SUPLENTES

Artigo 48 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Artigo 49 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva para a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante o Poder Público e Empresas.

Artigo 50 - Quando não exercentes das atribuições previstas no artigo anterior, os suplentes atuarão como auxiliares, nos respectivos organismos para os quais exercem a suplência.

SEÇÃO II **Entidade de Grau Superior**

Artigo 51 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da Organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação (política e orgânica) junto à Entidade de Grau Superior.

Artigo 52 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a Entidade de Grau Superior, bem como, sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

Artigo 53 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o Sindicato se filiou.

Artigo 54 - O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela Entidade de Grau Superior.

Artigo 55 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembléias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes, etc, No sentido de fortalecer a entidade Superior da classe trabalhadora e ser fortalecida por esta.

Artigo 56 - O Sindicato buscará a participação da Entidade nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração de contrato coletivo de trabalho, a nível geral e específico.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Da Vacância e da Substituição de Dirigentes

SEÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Artigo 57 - O Diretor do Sindicato, independentemente do cargo que ocupe, perderá seu mandato nos casos de:

I - Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas do órgão ao qual pertence, considerando as disposições estatutárias e regimentais;

II - Cometer falta grave no exercício do mandato ou falta de decoro nos espaços institucionais da entidade;

III - Descumprir seus deveres e obrigações enquanto associado da entidade, de acordo com as disposições estatutárias;

IV - Causar prejuízos financeiros e patrimoniais ao Sindicato, por negligência ou omissão, ou provocar danos à imagem da entidade;

V - Aceitar a transferência das suas atividades profissionais para locais fora da base de representação do Sindicato;

VI - Acordar com a empresa a sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;

VII - Beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e/ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;

VIII - Acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro da categoria;

IX - Ter práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das assembleias gerais do Sindicato;

X - Praticar ato que venha a atingir moral e/ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;

XI - Praticar atos sem autorização de assembleia geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, unilateralmente, não constitui situação suscetível à perda do mandato.

Parágrafo Segundo - O membro do Sistema Diretivo do Sindicato vinculado à empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

Parágrafo Terceiro - A perda de mandato motivada pelo contido no inciso I deste Artigo, depois de comprovada e aprovada pela Diretoria Executiva, deverá ser ratificada por Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Quarto - A perda de mandato motivada pelas razões contidas nos incisos II a XI do presente Artigo só terá efeito se for recomendada por Comissão de Ética, composta com o fim específico de apurar fatos denunciados, garantindo-se amplo processo de defesa ao(s) dirigente(s) envolvido(s).

Parágrafo Quinto - A Comissão de Ética prevista no Parágrafo anterior será instalada pela Assembléia Geral, convocada para este fim, que designará as pessoas que julgar qualificadas para compô-la, independentemente da base sindical a que pertençam, desde que vinculados a entidades sindicais filiadas à mesma Central Sindical.

Parágrafo Sexto - A comissão de ética a que se referem os parágrafos anteriores será composta por 03 (três) membros integrantes.

Parágrafo Sétimo - Competirá aos membros da Comissão de Ética definir o rito do processo de apuração de fatos que a deram origem, assegurando-se amplo direito de defesa aos envolvidos. A Comissão de Ética poderá solicitar a apresentação de provas testemunhais e documentais, se julgar necessário, e deve permitir a assistência jurídica aos que a solicitarem, ficando a cargo dos solicitantes os eventuais custos da assistência.

Artigo 58 - Cabe a qualquer dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar denúncia à Diretoria Executiva do Sindicato, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

Parágrafo Único - Recebida a denúncia, o presidente do Sindicato, ou o Secretário Geral, caso o primeiro seja parte na denúncia, notificará por escrito o acusado, facultando-lhe o prazo de 8 (oito) dias para apresentar defesa escrita, sem a qual presumir-se-á confissão do acusado.

Artigo 59 - A denúncia e a defesa serão levadas à reunião da Diretoria Executiva para análise e deliberação e esta terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para decidir sobre os encaminhamentos a serem dados ao processo.

Parágrafo Primeiro - Caso a Diretoria Executiva decida pela continuidade do processo de investigação da denúncia, deverá convocar assembléia com a finalidade de compor a Comissão de Ética prevista no parágrafo 4º (quarto) do Artigo 57, para cumprir tal tarefa.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ética deverá cumprir suas atribuições em prazo não superior a 30 dias, apresentando seu relatório ao Plenário do Sistema Diretivo, a quem competirá deliberar sobre a perda do mandato do(s) dirigente(s) denunciado(s).

Parágrafo Terceiro - A reunião do Plenário do Sistema Diretivo deverá ocorrer em no máximo 30 dias da entrega do relatório da Comissão de Ética, devendo ser convocada extraordinariamente se este prazo for inferior ao de realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo Quarto - A decisão de perda do mandato deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Quinto - Caso a decisão do Plenário do Sistema Diretivo seja pela perda do mandato, a mesma deverá ser ratificada por assembleia geral convocada com esta finalidade, em no máximo 10 dias.

Parágrafo Sexto - Se a decisão do Plenário for contrária à perda do mandato, poderá haver recurso à assembleia geral da categoria, caso o mesmo seja votado por pelo menos metade dos presentes na reunião.

Artigo 60 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre perda de mandato deverá obedecer ao seguinte procedimento.

- a) Os trabalhos serão iniciados com a leitura da ata da reunião do Plenário do Sistema Diretivo que analisou a denúncia contra o(s) diretor(es) acusado(s);
- b) Em seguida, será feita a leitura do(s) recurso(s) que tenham sido apresentados;
- c) Após a leitura do(s) recurso(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa, podendo haver réplica e tréplica pelo mesmo tempo, caso a Assembleia não esteja esclarecida;
- d) Após os debates, proceder-se-á à imediata votação da perda do mandato ou do recurso apresentado sobre a decisão do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro – As decisões da assembleia deverão ser aprovadas pela metade mais um dos presentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de decisão de perda de mandato, o diretor acusado perderá imediatamente as suas funções sindicais.

Artigo 61 - Será publicado um extrato resumido da ata da assembleia geral que deliberar sobre a perda de mandato, no órgão oficial do Sindicato ou jornal de grande circulação na região, contendo a data, local e horário de sua realização, além da decisão.

Parágrafo Único - O Sindicato deverá remeter, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ata para a residência do acusado.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO II DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 62 - A vacância do cargo, será declarada pelo plenário do Sistema Diretivo quando ocorrer:

- I) Renúncia do dirigente;
- II) Perda de mandato;
- III) Falecimento do Dirigente.
- IV) Licença superior a 60 dias;

Parágrafo Primeiro - As licenças de dirigentes superiores a 60 (sessenta dias), independentemente das razões ou causas, serão consideradas como férias temporárias, não implicando na suspensão do mandato nem na perda dos direitos sindicais dos licenciados.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros da Diretoria Executiva, o Presidente, convocará a Diretoria Executiva para promover o preenchimento dos cargos vagos na forma estabelecida por este estatuto.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será endereçada ao titular da Secretaria Geral do Sindicato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para eleger novo Presidente.

Parágrafo Quinto - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou da Diretoria Geral, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral a fim de constituir uma **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES**, que terá como função precípua a de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - As licenças que não estejam amparadas por lei deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 63 - Na ocorrência de vacância definitiva ou temporária por mais de 60 (sessenta) dias, de um ou mais membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, proceder-se-á aos seguintes encaminhamentos:

- I. Na vacância de um ou mais membros da Diretoria Executiva, caberá aos membros remanescentes, se em número suficiente, eleger os substitutos dentre os membros do Sistema Diretivo, podendo haver remanejamento de cargos entre os titulares das Secretarias. Se o número de remanescentes for inferior ao previsto estatutariamente para deliberar sobre substituições e remanejamentos, esta atribuição fica transferida para o Plenário do Sistema Diretivo, que deve ser convocado com esta finalidade;
- II. Na vacância de cargos no Conselho Fiscal, em número que inviabilize o funcionamento do órgão, caberá ao Plenário do Sistema Diretivo eleger entre os seus membros os substitutos;
- III. Na vacância de cargos de membros do Sistema Diretivo, em número que inviabilize o completo preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva no caso de suas férias, o Presidente deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger o número de dirigentes suficientes para completar a Diretoria Executiva, devendo esta ser transformada em JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - As substituições de membros da Diretoria Executiva serão consideradas provisórias até que sejam ratificadas por assembléia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Segundo - As substituições e/ou remanejamentos previstos no item I deste Artigo, em caso de vacância temporária por mais de 60 (sessenta) dias, serão consideradas provisórias se não forem submetidas à assembléia geral convocada com a finalidade de torná-las definitivas, garantindo-se o retorno dos titulares aos seus respectivos cargos ao final do período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Se a substituição for considerada definitiva pela Assembléia Geral, o dirigente licenciado, ao final da vacância provisória superior a 60 dias, retornará como membro do Sistema Diretivo, ou como Suplente, se Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A eleição de membros da JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, prevista no item III deste Artigo, será procedida da seguinte forma:

- a. A assembléia deve ser convocada na forma do presente estatuto;
- b. As candidaturas deverão ser apresentadas em forma de chapas, que serão identificadas pela ordem de inscrição na mesa;
- c. Se houver chapa única a eleição poderá ser feita por aclamação;
- d. Se duas chapas se inscreverem, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos;
- e. Se existirem mais de duas chapas, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dados às chapas.
- f. Caso o previsto no item anterior não ocorra em primeira votação, a mesa deverá encaminhar nova votação, na mesma assembléia, da qual farão parte apenas as duas chapas mais votadas, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Quinto - O resultado será proclamado ao término da(s) votação(ões), dando-se posse aos eleitos imediatamente, fazendo constar da ata seus nomes, cargos que ocuparão e sua qualificação.

Parágrafo Sexto - Será garantido estabilidade no emprego aos membros da JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES eleitos na assembléia, em igualdade de condições aos demais membros eleitos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Sétimo – Não será necessária a eleição prevista no item III deste Artigo se as vacâncias ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato do Sistema Diretivo, salvo se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva.

Artigo 64 - Em caso de afastamento temporário de membros da Diretoria Executiva, por período superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias; esta designará o substituto provisório dentre os membros do Sistema Diretivo, podendo, para tanto, remanejar seus membros nos diferentes cargos, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Artigo 65 - Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I Das Assembléias Gerais

Artigo 66 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao presente Estatuto.

ARTIGO-67 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações das Assembléias Gerais, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição dos membros para o Sistema Diretivo do Sindicato previsto neste Estatuto.
- b) Apreciação do Balanço financeiro;
- c) Julgamento dos atos do Sistema Diretivo Contrário a este Estatuto
- d) Apreciação de faltas cometidas pelos associados relativos a este Estatuto e deliberação sobre aplicação de penalidades;
- e) Deliberação sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

ARTIGO-68 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único: Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem também de assuntos gerais, desde que conste do edital de convocação.

ARTIGO-69 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 70 - A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que impliquem em alienação de bem imóvel serão processados na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Artigo 71 - São considerados ordinários as Assembléias Gerais de apreciação de Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral, as demais, serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro, Balanço Patrimonial, serão realizadas anualmente, no mês de junho.

Artigo 72 - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do título IV, deste Estatuto.

ARTIGO-73 - Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a)-Pelo presidente do Sindicato;
- b)-Pela maioria da Diretoria;
- c)-Pelo Conselho Fiscal;
- d)-Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO-74 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotando o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 75 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 76 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos, concomitantemente:

- a. Afixação de cópia do Edital de Convocação na sede da Entidade e no caso de convocação por associados, cópias poderão ser afixadas nos locais de trabalho dos associados;
- b. Publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

ARTIGO-77 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização das Assembléias convocadas nos termos deste Estatuto.

TÍTULO IV Do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I Eleições

Artigo 78 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 22, deste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em Processo Eleitoral único, trienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Artigo 79 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Primeiro: As datas das eleições serão definidas pela Diretoria Executiva do Sindicato, respeitando todos os prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 80 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere à mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II Eleitor

Artigo 81 - É eleitor todo associado que, na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitadas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

SEÇÃO III CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO.

ARTIGO-82 - Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio: tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, tiver pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão, ainda que não contínuos, tiver pelo menos 01 (um) ano na base territorial, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO- 83 - Será inelegível, bem como ficará vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a)-Que tiver rejeitadas as suas contas do mandato anterior;
- b)-Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c)-Não cumprir os requisitos do artigo 82;
- d)-De má conduta comprovada.

SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

ARTIGO- 84 - As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do pleito.

Artigo 85 - O Edital de convocação será publicado em jornal comercial de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a ampla divulgação das eleições, o Edital de convocação será afixado na sede do Sindicato e principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo - O Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e as principais mesas fixas para coleta de votos;
- d) Data da primeira e segunda votação, caso não seja atingido o quorum na 1ª votação;

Parágrafo Terceiro – A divulgação de todos os locais de votação será feita através do jornal ou boletim da entidade, até 10 (dez) dias antes do primeiro dia da votação em primeiro turno.

CAPÍTULO II COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO-86- O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, podendo ou não pertencer às categorias representadas pelo Sindicato, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral Ordinária, designará dentre os seus membros um coordenador.

Parágrafo Terceiro - Os associados que forem candidatos para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em Assembléia, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, no ato de registro de sua candidatura.

Parágrafo Quarto – A chapa que tiver o seu registro homologado para concorrer às eleições poderá indicar um representante junto às reuniões da Comissão Eleitoral, sendo-lhe assegurado apenas o direito á voz.

Parágrafo Quinto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo empate de votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Artigo 87 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse do Sistema Diretivo Eleito.

SEÇÃO II

Atribuições

Artigo 88 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- b) Elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições;
- c) Deliberar com a presença da maioria de seus membros sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como, sobre eventuais omissões deste Estatuto;
- d) Definir a quantidade de mesas coletoras de votos e, em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas ou por questão de segurança;
- e) Definir o itinerário das urnas de coletas de votos, garantindo o direito de participação de todos os associados em condições de votar;
- f) Desconstituir e nomear substituto de mesários ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral;
- g) Nomear substituto na ausência ou impedimento de componente de mesa coletora ou mesa escrutinadora indicado por chapa concorrente, decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa chapa indique suplente;
- h) Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
- i) Zelar e proceder ao arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS

ARTIGO-89 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições em jornal comercial de grande circulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro de chapas far-se-á junto à comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, com pessoa cedida pelo Sindicato, durante o período destinado ao registro de chapas, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas.

Parágrafo Terceiro - A pessoa que vai secretariar a Comissão Eleitoral deverá ser habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

Artigo 90– O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à comissão Eleitoral, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)-Ficha de qualificação em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b)-Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a qualificação civil, verso e anverso, os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.

ARTIGO-91 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar ao menos 21(vinte e um) candidatos assim distribuídos:

- a) Mínimo de 14 (quatorze) candidatos à Diretoria Executiva;
- b) Mínimo de 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal;
- c) 2 (dois) candidatos a Conselho de Representantes

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa registrada, para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa da candidatura e observado o caput deste Artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

Parágrafo Segundo - Verificando-se ex-ofício, a inelegibilidade de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa a recusa de candidatura, e neste caso, observado o caput deste Artigo, se for o caso, revogando o registro da chapa.

ARTIGO- 92- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido do registro da candidatura do seu empregado.

Parágrafo Único - Estando o candidato incurso no Parágrafo Primeiro do Artigo 91, o comprovante de candidatura somente será fornecido, após a devida correção.

ARTIGO-93 - No encerramento do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrições todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópia aos requerentes.

ARTIGO-94 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicar o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de chapas ou candidaturas pelos associados.

ARTIGO-95 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO-96 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleições.

ARTIGO-97 - Após o término do prazo para registro de chapas a comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Parágrafo Primeiro - A partir do recebimento da relação geral de votação, as chapas terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestar ou impugnar nomes.

Parágrafo Segundo - Recebida a contestação ou impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo recurso, o voto do associado será tomado em separado para decisão final do Coordenador da Comissão de Apuração.

SEÇÃO II IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO- 98 - O prazo para impugnação da candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá a prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contra razões, instruindo o processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições;

PARÁGRAFO QUARTO – Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a)-A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b)-Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

PARÁGRAFO QUINTO – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá;

PARÁGRAFO SEXTO – A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o mínimo inscrito conforme Artigo 91.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

VOTO SECRETO

ARTIGO-99 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a)-Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b)-Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c)-Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d)-Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO-100 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cédula única de deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o empregado de cola para fechá-la;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DA MESAS COLETORAS

ARTIGO-101 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e 02 (dois) mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias em relação a data de realização da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser instalados mesas coletoras de votos além , da sede social e nos locais de trabalho, mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, à juízo da Comissão Eleitoral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos dentre os associados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO-102 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a)-Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b)-Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
- c)-Os funcionários do Sindicato.

ARTIGO-103 Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc” dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO III COLETA DE VOTOS

ARTIGO-104- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma pessoa estranha no recinto da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO-105 - Os trabalhos Eleitorais de mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observando sempre o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – O descerramento da urna no dia continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais depois verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ARTIGO-106- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após

assinalar sua preferência, dobrá-la-á depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora;

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo Terceiro - Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se o ocorrido em ata.

ARTIGO-107- Os eleitores cujos votos não forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado;

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a)-Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou , colocado a sobrecarta;
- b)-O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Coordenador da mesa apuradora.

ARTIGO-108- São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a)-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b)-Cédula de Identidade;
- c)-Carteira de filiação ao Sindicato (com fotografia);
- d)-Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

ARTIGO-109– A hora determinada no Edital para o encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega ao mesário da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos de votação até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Encerrado os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos de votação, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo Terceiro. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao coordenador da SEÇÃO Eleitoral de Apuração, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO-110 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, de notória idoneidade, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O coordenador da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no artigo 116 foi atingido. Em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, um a um, em vista das razões apresentadas, como foi consignada nas sobrecartas.

SEÇÃO II APURAÇÃO

ARTIGO-111 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Coordenador verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, urna será anulada.

ARTIGO 112 - Finda a apuração, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver 50%(Cinquenta por cento) mais um de votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ata mencionará obrigatoriamente;

- a)-Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b)-Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c)-Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apurados, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;
Proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ata geral da apuração será assinada pelo coordenador, mesários e fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro - Não sendo obtida a maioria prevista no caput deste Artigo, deverá a Comissão Eleitoral convocar eleições em segundo turno, que serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno.

Parágrafo Quarto - Participam do pleito em segundo turno, somente as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Quinto - Em segundo turno será proclamada eleita à chapa mais votada.

Parágrafo Sexto - Em sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no Artigo 116 deste Estatuto.

Artigo 113 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno, limitada a eleição às duas chapas em questão.

ARTIGO 114 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Coordenador da Sessão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 115 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data de posse do empregado.

SEÇÃO III DO QUÓRUM

ARTIGO 116 - A eleição do Sindicato somente será válida se participarem da votação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em condições de votar. Não computando para este efeito, os associados isentos do pagamento de mensalidade sindical. Não tendo obtido este quorum, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova convocação da eleição nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro: O novo turno da eleição será válido com a participação de 35% (trinta e cinco por cento) de eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - Da eleição em segunda convocação participam apenas as chapas inscritas na primeira.

Artigo 117 - Para efeito de quorum, o Colégio Eleitoral é determinado pela somatória dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescidos, se for o caso, de eleitores que comprovem estarem aptos a votar.

Parágrafo Único - Os votos em separado, assim considerados daqueles eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o Colégio Eleitoral para efeito do quorum.

SEÇÃO IV DA ANULAÇÃO e DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 118 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerramento a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 119 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 120 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 15(quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO V DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 121 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo-o em 02 (duas) vias, sendo a primeira dos documentos originais: São peças essenciais do processo eleitoral:

- a)- Edital, jornal no qual foi publicado o Edital, Boletim do Sindicato que publicou o Edital de Convocação da Eleição;
- b)- Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c)- Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d)- Cópia dos exemplares relativos à composição das mesas eleitorais;
- e)- Relação dos sócios em condições de votar;
- f)- Listas de Votação;
- g)- Atas das seções eleitorais de votação e apuração dos votos;
- h)- Exemplar da cédula única de votação;

- i)-Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j)-Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- k)-Ata da reunião de composição e distribuição dos cargos do Sistema Diretivo.

ARTIGO 122 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecido cópia para qualquer associado mediante requerimento.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS PARA RECURSOS.

Artigo-123 - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias contados da data final da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em **pleno gozo de seus direitos sociais**.

Parágrafo Segundo – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados, os originais, à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também mediante contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo-124 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato, antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste for inferior ao número mínimo previsto no Artigo 91, deste Estatuto.

Artigo 125 - Os prazos constantes deste CAPÍTULO serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 126 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos

disponíveis da Entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 127 - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano orçamentário anual, contará, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a)-Campanha salarial e negociação coletiva;
- b)-Defesa de liberdade e autonomia sindical;
- c)-Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d)-Estruturação material da Entidade;
- e)-Utilização racional de seus recursos humanos;

ARTIGO 128 - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva, abrangerá as despesas pertinentes a:

- a)-Realização de congressos, Encontros, Articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b)-Custeio dos processos de formação e informações da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c)-Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares convocados no decorrer da campanha salarial e da atividade pertinentes à negociação coletiva;
- d)-Formação de fundo para propiciar a mobilização de categoria e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 129 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a Entidades e Grupos Sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

ARTIGO 130 - A dotação orçamentária específica para a estruturação material da Entidade abrangerá o conjunto dos meios destinados a afetar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 131 - A dotação orçamentária específica para utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

ARTIGO 132 - O plano Orçamentário anual será aprovado, pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, no órgão de imprensa Oficial do estado ou jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos mediante a

abertura de crédito adicionais solicitados pela diretoria Executiva à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos adicionais classificam-se em;

a)-Suplementares, destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

b)-Especiais, destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ARTIGO 133 - Os balanços, financeiro e patrimonial, serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do Título III, deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 134 - O patrimônio da Entidade constitui-se:

a)-Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou em clausula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b)-Das mensalidades dos associados, na conformidade da liberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixa-la;

c)-Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;

d)-Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e)-Das doações e legados;

f)-Das multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO 135 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individuados, identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 136 - Para alienação, locação ou aquisição dos bens móveis o sindicato realizará avaliação prévia e submeterá à Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 137 - O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 138 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho ou processo em que o Sindicato atua como substituto processual.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 139 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (01) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único - O patrimônio não poderá ser distribuído entre os sócios remanescentes, devendo obrigatoriamente ser destinado à entidade de cunho social/assistencial dos municípios que compõem a base territorial do Sindicato, a ser definido pela assembléia especificamente convocada para este fim.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 140 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 10% (dez por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

Parágrafo Primeiro - A aprovação se dará com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Segundo – Não poderá haver alterações no Estatuto do Sindicato nos 270 (duzentos e setenta) dias que antecedem ao final do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 141 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Primeiro – A contagem do prazo deverá iniciar em dia útil.

Parágrafo Segundo – O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 142 - Os associados aposentados deverão efetuar o recadastramento de suas filiações ao Sindicato até o último dia útil do mês de março que antecede a eleição, para que sejam considerados aptos para exercerem seus direitos estatutários, mediante o pagamento da taxa anual prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 19 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os associados aposentados que não efetuarem o recadastramento até o prazo previsto no caput deste Artigo serão eliminados do cadastro de associados do Sindicato.

Artigo 143 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, no dia 29 de Novembro de 2005, conforme edital publicado, no dia 30 de Novembro de 2005, no jornal O Paraná, na pág. 50, e concomitantemente com seu arquivamento no órgão competente.

Toledo-PR, 03 de Dezembro de 2005.

Zelario Bremm

Presidente

João Carlos Padilha

Secretário

Visto:

Nestor Hartmann

OAB/PR 16.470-B